

Proc. 3 072/42

(CP-135-43)

1943

MF/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que: a) - Ernestina Robalinho de Oliveira e filhas recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 29 de Junho de 1942, que, no processo da pensão que lhes foi logada por José Apolinário de Oliveira, retificou o cálculo efetuado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, mas não tomou em consideração o tempo de serviço prestado pelo "de-cujus" ao Estado de Pernambuco e considerou a base de Cr\$ 2,000,00 para elaboração do referido cálculo; b) - a mesma Caixa opõe embargos de declaração à citada decisão, a-fim-de ser esclarecido se o disposto no art. 25, § 12, do dec. 21 031, de 24 de fevereiro de 1932, deva ser aplicável, ou não, à hipótese:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram interpostos fora do prazo legal, sem qualquer justificativa;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que decidiu o acórdão recorrido, deve ser computado o tempo de serviço 43 anos e 1 mês, prestado pelo "de-cujus" junto à Pernambuco Tramway por ser da natureza dos compreendidos no art. 1º do dec. nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, conforme se deduz da certidão de fls. 7-;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, efetuou o Serviço Atuarial (fls. 90) os cálculos do benefício, levando em consideração o tempo de serviço anterior, do ex-associado, na forma pleiteada;

CONSIDERANDO, porém, que é de ser confirmada a de-

M. T. J. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cição recorrida na parte relativa à base de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para a elaboração do cálculo do benefício (art. 25, § 6º dec. 21 081, de 24 de fevereiro de 1952);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois)-: a) - não tomar conhecimento dos embargos de declaração interpostos pela Caixa; b) - dar provimento, em parte, ao recurso das beneficiárias, para o efeito de se computar o referido tempo de serviço, de acordo com o cálculo de fls. 90 do Serviço Atuarial.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1943.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 16 / 6 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 24 / 6 / 43.